

**ANEXO II
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 464/2025

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em _____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de 08 (oito) notebooks para modernização e atendimento do parque tecnológico do Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ).

1.2 O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 01/2026 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

10.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste Termo de Referência são provenientes dos seguintes instrumentos:

a) Contrato de Gestão INEA nº 61/2022 – CBHLSJ – Plano Anual de Investimentos – Ano III – Manutenção, compra, reposição de equipamentos de informática e armazenamento de dados em nuvem; e

b) Contrato de Gestão INEA nº 62/2022 – CBH Macaé Ostras – Plano Anual de Investimentos – Ano III – Manutenção, compra, reposição de equipamentos de informática e armazenamento de dados em nuvem.

10.2. O valor total máximo do contrato de serviço será de R\$ 40.774,95 (quarenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos devem ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. O contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. O índice adotado será o IPCA/IBGE, por ser o indicador oficial de inflação de maior aderência aos custos administrativos e operacionais. Após completado o lapso temporal, a contratada poderá solicitar o reajuste mediante apresentação de planilha atualizada e memória de cálculo.

6.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser suscitado pela Contratada, ficando seu deferimento condicionado à inequívoca demonstração do desequilíbrio efetivamente ocorrido, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O eventual pedido de revisão deverá ser formal, devidamente motivado e acompanhado de documentos comprobatórios, cabendo ao Contratante avaliar a pertinência e autorizar sua aplicação ou rejeitá-la.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018

CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

8.1. Requisitos técnicos mínimos

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO N° 01 - 2026
PROCESSO CILSJ N.º 464/2025**



CILSJ
Processo: 464/2025
Folha _____



Assinatura

8.1.1. Os notebooks deverão ser compatíveis com softwares de geoprocessamento, edição e leitura de imagens, sistemas administrativos internos, ferramentas de produtividade e plataformas de reunião virtual.

8.2.1. Os equipamentos avançados devem garantir alta performance para tarefas complexas e simultâneas, enquanto os notebooks padrão devem assegurar desempenho multitarefa estável e compatível com o ambiente tecnológico do CILSJ.

8.2.3. Os produtos devem possuir características iguais ou superiores a:

Produto	Descrição	Quantidade
Notebooks de configuração avançada	Processador Intel Core i7 ou AMD Ryzen 7 de última geração, memória RAM mínima de 32 GB com possibilidade de expansão, armazenamento SSD NVMe de no mínimo 1 TB, placa gráfica dedicada ou integrada de alto desempenho apta para softwares de geoprocessamento, tela 15,6" FullHD ou superior, portas USB-A e USB-C, HDMI atualizado, Wi-Fi 6 ou versão superior e Bluetooth recente. Esses equipamentos devem suportar manipulação de grandes volumes de dados e múltiplas aplicações simultâneas sem perda de desempenho. Garantia mínima de 01 (um) ano	03
Notebooks de configuração padrão	Processador Intel Core i5 ou AMD Ryzen 5 de última geração, memória RAM mínima de 16 GB, armazenamento SSD NVMe de no mínimo 512 GB e placa gráfica integrada compatível com aplicações administrativas e técnicas. Tela de 15,6" deve possuir resolução Full HD, e o equipamento deve incluir webcam de boa qualidade, microfones integrados, conectividade Wi-Fi 6 e Bluetooth atualizado, portas USB-A e USB-C e saída HDMI. Devem garantir estabilidade em multitarefas, reuniões virtuais e uso prolongado ao longo da jornada de trabalho. Garantia mínima de 01 (um) ano	05

8.3. O procedimento será conduzido conforme a Resolução INEA nº 160/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os equipamentos deverão ser entregues de forma única, na sede do CILSJ, localizada na Av. Um, nº 01 - Lote 01, Quadra 11 - Jardins de São Pedro, São Pedro da Aldeia - RJ, 28940-840, São Pedro da Aldeia/RJ, em perfeito estado de funcionamento, embalagens originais, acessórios completos, fontes, manuais e comprovação de garantia.

9.2. A contratada deverá realizar testes básicos no momento da entrega, assegurando pleno funcionamento dos notebooks.

9.3. Em caso de não funcionamento ou de inobservância de qualquer requisito de configuração do disposto no subitem 3.1, a Contratada deverá recolher o equipamento e

promover a devida substituição às suas próprias expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe designada pela autoridade competente, a fim verificar a conformidade dos produtos entregues e o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

a) As notas fiscais serão emitidas separadamente conforme dotação orçamentária disposta no item 3.1., não havendo em hipótese alguma, pagamento de fontes diferentes em uma única nota fiscal.

b) Deverá estar especificado em cada nota fiscal:

- I) O número do contrato de serviço;
- II) O mês de referência da cobrança;
- III) Dados bancários da empresa.

11.2. As Notas Fiscais obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

11.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência, garantindo que todos os equipamentos sejam novos, originais de fábrica, livres de defeitos e com garantia mínima de 12 meses e com os termos da proposta de preços.

12.2. Realizar a entrega completa dos notebooks, acompanhados de todos os acessórios, manuais, cabos, fontes de alimentação e comprovantes de garantia.

12.3. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste ato.

12.4. Realizar testes de funcionamento no ato da entrega, assegurando que todos os equipamentos estejam operando conforme as especificações, incluindo conectividade, desempenho, compatibilidade com softwares e sistemas utilizados pelo CILSJ, substituindo o equipamento ou promovendo a correção caso seja verificada qualquer inconformidade, defeito ou falha detectada, sem custos adicionais ao Contratante

12.5. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

12.6. A obrigação do contratado de manter as condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.

12.7. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega, sob pena de aplicação de sanções previstas em contrato, incluindo advertência, multas e eventual rescisão contratual por descumprimento.

12.8. A *CONTRATADA* deverá se comprometer a não realizar publicidade de qualquer tipo sobre os serviços prestados para a *CONTRATANTE* sem autorização escrita e expressa antecipadamente;

12.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

13.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A *CONTRATADA* é responsável por danos causados à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

14.2. A *CONTRATADA* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a

comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;

14.3. A *CONTRATADA* manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice;

14.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA*, as consequências que advierem de:

14.4.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

14.4.2. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

14.4.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrado, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) Multa de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 02 (dois) anos.

15.2. A multa a que alude o item “b” não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.3. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato a ser celebrado estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n°61/2022 e 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

18.1. A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA n° 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO N° 01 - 2026
PROCESSO CILSJ N.º 464/2025**



CILSJ
Processo: 464/2025
Folha _____
Assinatura

19.1. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretaria Executiva de Entidade Delegatária pelo e-mail selecaodepropostas@cilsj.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

OBS: Esta página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2025.